



# Tabela de Taxas do Município de Ferreira do Zêzere

[Regulamento n.º 233/2010. D.R. n.º 49, Série II de 2010-03-11](#)

Início de vigência: 17 de Março de 2010

Aprovado pela Câmara Municipal em 28 de Janeiro de 2010  
Aprovado pela Assembleia Municipal em 19 de Fevereiro de 2010



**MUNICÍPIO DE FERREIRA DO ZÊZERE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**

Tabela de Taxas Municipais

Designação	Valor (€)
<b>CAPÍTULO I</b>	
<b>Prestação de serviços diversos</b>	
Artigo 1.º	
<b>Prestação de serviços e concessão de documentos</b>	
1 — Afixação de editais relativos a prestações que não sejam de interesse público, cada edital. . . . .	5,00
2 — Alvarás não contemplados na tabela (excepto nomeação e exoneração), cada . . . . .	10,00
3 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações, cada . . . . .	10,00
4 — Autos ou termos de qualquer espécie, cada . . . . .	5,00
5 — Averbamentos de qualquer espécie, à excepção dos referidos no capítulo VIII. . . . .	10,00
6 — Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente indique, ainda que não se encontre o objecto de busca. . . . .	1,94
7 — Certidões de teor ou fotocópias autenticadas:	
a) Não excedendo uma lauda ou face, cada. . . . .	2,58
b) Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta . . . . .	1,29
8 — Certidões narrativas . . . . .	15,00
8.1 — Por página, em acumulação com o montante referido no número anterior . . . . .	1,29
9 — Conferir e autenticar documentos apresentados por particulares, por folha . . . . .	1,94
10 — Registo de minas e de nascentes de águas mineromedicinais, cada . . . . .	77,51
11 — Rubricas em livros, quando legalmente exigidas, por cada livro . . . . .	19,38
12 — Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, por cada livro . . . . .	6,46
13 — Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada, excepto nos casos em que a lei preveja a devolução dos documentos . . . . .	19,38
14 — Emissão de pareceres, cada . . . . .	32,30
15 — Duplicado ou substituição de documentos extraviados ou em mau estado, cada . . . . .	3,88
16 — Organização de processos de arranque de árvores excluindo selos e custas, cada . . . . .	38,76
17 — Emissão de horários de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços cada:	
a) Visto inicial . . . . .	12,92
b) Alterações . . . . .	12,92
c) Segundas vias. . . . .	6,46
18 — Regulamentos municipais, cada exemplar. . . . .	4,84
19 — Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou legislação especial. . . . .	9,69
<i>Observações:</i>	
1.ª São isentas de taxas os atestados e as certidões para fins de assistência ou abono de família e prestações complementares ou indigência e todos os que nos termos da lei gozem de isenção de imposto de selo.	
<b>CAPÍTULO II</b>	
<b>Cemitérios</b>	
Artigo 2.º	
1 — Inumações em covais:	
a) Sepulturas temporárias, cada . . . . .	64,59
b) Sepulturas perpétuas, cada. . . . .	80,79
Artigo 3.º	
Inumações em jazigos particulares, cada . . . . .	96,89

Designação	Valor (€)
Artigo 4.º	
Exumação, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério, por cada ossada. . . . .	64,59
Artigo 5.º	
<b>Concessão de terrenos</b>	
1 — Para sepultura perpétua, cada. . . . .	800,00
2 — Para jazigo, por cada metro quadrado . . . . .	645,00
Artigo 6.º	
Trasladação . . . . .	96,89
Artigo 7.º	
<b>Averbamentos em alvará de concessão de terrenos em nome do novo proprietário</b>	
1 — Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) a e) do artigo 2133.º do Código Civil:	
a) Para jazigos . . . . .	25,00
b) Para sepulturas perpétuas. . . . .	16,15
2 — Transmissões para pessoas diferentes:	
a) Para jazigos . . . . .	355,00
b) Para sepulturas perpétuas. . . . .	235,00
Artigo 8.º	
<b>Utilização da morgue</b>	
1 — Por cada período de 24 horas . . . . .	5,00
2 — Por cada fracção a mais . . . . .	1,94
<i>Observações:</i>	
1.ª Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.	
2.ª As taxas do artigo 6.º só são devidas quando se trate de transferências de caixões ou urnas, e não é acumulável com as taxas de exumação ou inumação, salvo, quanto a esta, se a inumação se efectuar em sepultura.	
3.ª As obras em jazigos e sepulturas estão sujeitas ao regime previsto no Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, aplicando-se as taxas previstas no capítulo referente à edificação e urbanização.	
<b>CAPÍTULO III</b>	
<b>Venda ambulante</b>	
Artigo 9.º	
<b>Cartão de vendedor ambulante</b>	
1 — Emissão de cartão . . . . .	75,00
2 — Renovação de cartão:	
a) Dentro do prazo . . . . .	32,30
b) Fora do prazo. . . . .	60,00
3 — Segunda via do cartão . . . . .	5,00
<i>Observação:</i>	
Os cartões de feirantes devem ser renovados até 30 dias antes da sua caducidade	
<b>CAPÍTULO IV</b>	
<b>Urbanização e edificação</b>	
Artigo 10.º	
<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento e de obras de urbanização</b>	
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . . . .	83,97

Designação	Valor (€)	Designação	Valor (€)
2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . . . .	56,69	4 — Alterações de fachadas, empenas e coberturas de edifícios, incluindo abertura e fecho de vãos, sujeita a licença ou comunicação prévia	
3 — Acresce ao montante referido nos n.ºs anteriores:		Por m <sup>2</sup> de superfície modificada (incluindo abertura ou fecho de vãos) . . . . .	0,38
Por lote . . . . .	20,67	Prazo de execução — por cada mês ou fracção . . . . .	5,16
Por fogo . . . . .	5,16		
Outras utilizações por cada m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	0,07	5 — Instalações de armazenamento de produtos de petróleo	225,94
Prazo — por cada ano ou fracção . . . . .	45,21	6 — Postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional . . . . .	248,53
Artigo 11.º		Artigo 16.º	
<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento</b>		<b>Autorizações de utilização e de alteração do uso</b>	
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . . . .	64,60	1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por:	
2 — Aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . . . .	51,67	Fogo . . . . .	10,34
3 — Acresce ao montante referido nos números anteriores:		Comércio . . . . .	10,34
Por lote . . . . .	20,67	Serviços . . . . .	10,34
Por fogo . . . . .	5,16	Indústria . . . . .	10,34
Outras utilizações — por cada m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	0,06	Outros usos . . . . .	10,34
		2 — Acresce ao montante referido no número anterior, por cada 50 m <sup>2</sup> de área bruta de construção ou fracção . . . . .	5,16
Artigo 12.º		Artigo 17.º	
<b>Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização</b>		<b>Autorizações de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica</b>	
1 — Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia . . . . .	32,30	1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento:	
1.1 — Acresce ao montante referido no n.º anterior:		a) de bebidas . . . . .	58,13
Tipo de infra-estruturas:		b) de restauração . . . . .	58,13
Arruamento pavimentado . . . . .	12,92	c) de restauração e de bebidas . . . . .	116,27
Rede de esgotos pluviais . . . . .	12,92	d) de restauração e de bebidas com dança . . . . .	155,03
Rede de esgotos domésticos . . . . .	12,92	2 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços . . . . .	58,13
Redes de abastecimento de água . . . . .	12,92	3 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento industrial hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico . . . . .	161,48
Redes eléctricas . . . . .	12,92	4 — Acresce ao montante referido nos números anteriores por cada 50 m <sup>2</sup> de área bruta de construção ou fracção . . . . .	6,46
Redes telefónicas . . . . .	12,92	5 — Emissão de licença de exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo . . . . .	58,14
Redes de gás . . . . .	12,92	6 — Emissão de licença de exploração de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional . . . . .	58,14
		7 — Emissão de licença de exploração de estabelecimentos industriais do tipo 4 . . . . .	58,14
Artigo 13.º		Artigo 18.º	
<b>Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos</b>		<b>Emissão de alvarás de licença parcial</b>	
1 — Até 1.000 m <sup>2</sup> . . . . .	6,46	1 — Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura — 30 % do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo . . . . .	30 % dos valores do artigo 14.º
2 — De 1.000 m <sup>2</sup> a 10.000 m <sup>2</sup> . . . . .	12,92		
3 — Acima de 10.000 m <sup>2</sup> . . . . .	32,30	Artigo 19.º	
		<b>Prorrogações</b>	
Artigo 14.º		1 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fracção . . . . .	32,30
<b>Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação</b>		2 — Prorrogação do prazo para a execução de obras previstas na licença ou admissão de comunicação prévia em fase de acabamentos, por mês ou fracção . . . . .	10,34
1 — Habitação, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	0,52		
2 — Comércio, serviços, indústria e outros fins, por m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	0,64	Artigo 20.º	
3 — Prazo de execução — por cada mês ou fracção . . . . .	5,16	<b>Licença especial relativa a obras inacabadas</b>	
		1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fracção . . . . .	10,34
Artigo 15.º			
<b>Casos especiais</b>			
1 — Outras construções, reconstruções, ampliações, alterações, edificações ligeiras, tais como anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outros, sujeitos a licença ou comunicação prévia			
Por m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	0,52		
Prazo de execução — por cada mês ou fracção . . . . .	5,16		
2 — Demolição de edifícios e outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia relativo a outro tipo de obras de edificação, e não isenta de controlo prévio			
Por m <sup>2</sup> de área bruta de construção . . . . .	0,26		
3 — Construções de muros ou vedações sujeitas a licença ou comunicação prévia			
Por m <sup>2</sup> de superfície vertical . . . . .	0,38		
Prazo de execução — por cada mês ou fracção . . . . .	5,16		

Designação	Valor (€)	Designação	Valor (€)
Artigo 21.º			
<b>Informação prévia, informação</b>			
1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento em terreno de área inferior a 5.000 m <sup>2</sup> . . . . .	32,30	1.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior. . . . .	1,29
1.1 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5.000 e 10.000 m <sup>2</sup> . . . . .	38,76	2 — Por auto de recepção definitiva de obra de urbanização . . . . .	25,00
1.2 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10.000 m <sup>2</sup> por fracção e em acumulação com o montante previsto no número anterior . . . . .	2,59	2.1 — Por lote, em acumulação com o montante referido no número anterior. . . . .	1,29
2 — Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação. . . . .	15,50	Artigo 26.º	
3 — Pedido de informação, escrita . . . . .	12,92	<b>Ocupação do espaço do domínio público</b>	
Artigo 22.º			
<b>Ocupação da via pública por motivo de obras</b>			
1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m <sup>2</sup> da superfície de espaço público ocupado . . . . .	1,77	1 — Ocupação do espaço aéreo:	
2 — Andaimos por mês, por piso e por m <sup>2</sup> da superfície do domínio público ocupado. . . . .	0,52	1.1 — Alpendres, fixos ou articulados, toldos, vitrinas, guarda-ventos e similares, não integrados nos edifícios por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	3,23
3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade . . . . .	20,00	1.2 — Corpos salientes, por m <sup>2</sup> ou fracção . . . . .	32,30
4 — Outras ocupações por m <sup>2</sup> da superfície de domínio público ocupado e por mês . . . . .	1,55	2 — Construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:	
Artigo 23.º			
<b>Vistorias</b>			
1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio e serviços . . . . .	25,00	2.1 — Depósitos subterrâneos por m <sup>3</sup> ou fracção e por ano . . . . .	10,34
1.1 — Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior. . . . .	10,00	2.2 — Pavilhões, quiosques e similares, por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês . . . . .	7,75
2 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias, por unidade . . . . .	50,00	2.3 — Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações para exercício do comércio, por m <sup>2</sup> e por dia . . . . .	0,33
3 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas, por estabelecimento . . . . .	50,00	2.4 — Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carrosséis e similares, por m <sup>2</sup> e por dia . . . . .	0,07
4 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares, por estabelecimento . . . . .	50,00	3 — Ocupações diversas:	
5 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros . . . . .	60,00	3.1 — Dispositivos fixos ou móveis para suportar publicidade, por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano. . . . .	6,46
5.1 — Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante previsto no número anterior . . . . .	10,00	3.2 — Mesas cadeiras e guarda-sóis, por metro quadrado ou fracção e por mês . . . . .	0,97
6 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de exploração de estabelecimentos industriais do tipo 4. . . . .	50,00	3.3 — Outras ocupações do espaço público, área à superfície ou subterrânea, por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês . . . . .	0,88
7 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de exploração de instalações de armazenamento de produtos de petróleo . . . . .	128,38	Artigo 27.º	
8 — Vistorias para efeitos de emissão de licença de exploração de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional. . . . .	215,67	<b>Assuntos administrativos</b>	
9 — Auditoria de classificação . . . . .	100,00	1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou comunicação prévia, por cada averbamento . . . . .	28,42
10 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores	25,00	2 — Certidões	
Artigo 24.º			
<b>Operações de destaque</b>			
1 — Por pedido ou reapreciação . . . . .	32,30	2.1 — a) Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal . . . . .	32,30
2 — Pela emissão ou substituição da certidão de aprovação	75,00	b) Por fracção, em acumulação com o montante referido no número anterior. . . . .	1,29
Artigo 25.º			
<b>Recepção de obras de urbanização</b>			
1 — Por auto de recepção provisória de obra de urbanização . . . . .	25,00	2.2 — Emissão de certidão de número de policia ou toponímica. . . . .	5,00
		2.3 — Emissão de certidão comprovativa de dispensa de licença de utilização. . . . .	30,00
		2.4 — Emissão de certidão comprovativa de divisão parcelar de prédios rústicos por via pública, ribeiro ou outro. . . . .	30,00
		2.5 — Emissão de certidão comprovativa de divisão parcelar de prédios rústicos por via pública, ribeiro ou outro. . . . .	30,00
		3 — Outras certidões . . . . .	15,00
		3.1 — Por página, em acumulação com o montante referido no número anterior . . . . .	1,29
		CAPÍTULO V	
		<b>Propaganda e Publicidade</b>	
		Artigo 28.º	
		<b>Publicidade sonora:</b>	
		1 — Por dia e por unidade . . . . .	3,88
		2 — Por semana . . . . .	19,40
		3 — Por ano e por unidade . . . . .	Revogado

Designação	Valor (€)	Designação	Valor (€)
Artigo 29.º Publicidade em estabelecimentos, em vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos, por metro quadrado ou fracção e por ano. ....	2,58	<b>CAPÍTULO VIII</b> <b>Espectáculos e divertimentos</b> (Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro)	
<b>CAPÍTULO VI</b> <b>Protecção do relevo natural e revestimento florestal</b> (Decreto-Lei n.º 139/89, de 28 de Abril)		Artigo 37.º <b>Licenciamento e vistorias de recintos de espectáculos e divertimentos públicos e de espectáculos de natureza artística</b>	
Artigo 30.º <b>Licenciamento para acções de alteração do relevo e do revestimento vegetal natural:</b>		1 — Licença de funcionamento de recintos itinerantes ou improvisados .....	19,38
1 — Para florestação ou reflorestação e por hectare ou fracção:		a) Por cada dia além do primeiro. ....	3,23
a) Eucaliptos, acácias e outras espécies de crescimento rápido .....	32,30	2 — Licença acidental de recinto para espectáculos de natureza artística .....	16,15
b) Outras espécies .....	16,15	a) Por cada dia além do primeiro. ....	3,23
2 — Para exploração de massas minerais e por hectare ...	64,59	3 — Certificado de vistoria .....	12,92
3 — Outros que não tenham fins agrícolas e por hectare ou fracção .....	19,38	4 — Realização de vistoria .....	32,30
Artigo 31.º		5 — Autenticação dos bilhetes por cada 100 ou fracção	1,29
Emissão de pareceres para licenciamento de acções de florestação e reflorestação .....	25,00	<i>Observações:</i>	
<b>CAPÍTULO VII</b> <b>Licenciamento e registo de veículos</b>		1.ª Todas as taxas são cobradas no acto de apresentação do respectivo pedido.	
Artigo 32.º		2.ª A desistência do pedido implica a perda, a favor da Câmara Municipal, das taxas pagas nos termos da observação anterior.	
Substituição de licença de condução de velocípedes com motor por licença de ciclomotores, conforme estabelecido no artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 209/98, de 15 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 315/99 de 11 de Agosto .....	12,92	3.ª Todas as taxas sofrem um agravamento de 50% quando os requerimentos não sejam apresentados dentro do prazo legal.	
Artigo 33.º		<b>CAPÍTULO IX</b> <b>Serviços de metrologia</b>	
<b>Emissão de licença de condução</b>		Artigo 38.º	
1 — De ciclomotores .....	25,84	As taxas são as fixadas na legislação em vigor.	
2 — De motociclos até 50 c.c. ....	32,30	<b>CAPÍTULO X</b> <b>Utilização de instalações municipais</b>	
3 — De veículos agrícolas e reboques. ....	38,76	<b>SECÇÃO I</b> <b>Pavilhão Gimnodesportivo</b>	
Artigo 34.º		Artigo 39.º	
<b>Revalidação de licença de condução</b>		<b>Utilização regular, por hora</b>	
1 — De ciclomotores .....	12,92	1 — Período de utilização diurna. ....	16,15
2 — De motociclos até 50 c.c. ....	19,38	2 — Período de utilização nocturna. ....	19,38
3 — De veículos agrícolas e reboques. ....	25,84	Artigo 40.º	
Artigo 35.º		<b>Utilização pontual, por hora</b>	
<b>Matrícula ou registo, incluindo chapa e livrete:</b>		1 — Período de utilização diurna. ....	19,38
1 — De ciclomotores .....	25,84	2 — Período de utilização nocturna. ....	22,61
2 — De motociclos até 50 c.c. ....	32,30	Artigo 41.º	
3 — De veículos agrícolas e reboques. ....	38,76	<b>Competições e similares, com entradas pagas</b>	
4 — Substituição de chapa de matrícula a pedido dos interessados — mesmo preço do registo		1 — Período de utilização diurna. ....	38,76
Artigo 36.º		2 — Período de utilização nocturna. ....	45,22
<b>Serviços diversos</b>		Artigo 42.º	
1 — Transferência de propriedade e cancelamentos, cada	12,92	<b>Associações e entidades oficiais</b>	
2 — Segundas vias de livretes e licenças de condução, cada .....	12,92	1 — Período de utilização diurna. ....	9,69
3 — Segundas vias de chapa de matrícula. ....	12,92	2 — Período de utilização nocturna. ....	11,30



Designação	Valor (€)
2 — Instalação ou ampliação de depósitos de materiais, contentores, inertes, cantarias, madeiras e outros materiais de construção e artefactos de cimento, argila e similares por metro quadrado ou fracção e por ano . . . . .	0,26
Artigo 53.º	
Licença para instalação de reservatórios de gás, em terrenos particulares, por m <sup>2</sup> de terreno ocupado ou fracção e por ano . . . . .	0,26
Artigo 54.º	
Remoção de barcos do local respectivo até ao parque municipal. . . . .	32,30
Artigo 55.º	
Recolha de barcos no parque municipal, por dia ou fracção	2,58
Artigo 56.º	
A emissão de licenças de canídeos são da competência das Juntas de Freguesia	
Artigo 57.º	
1 — Ficha técnica de habitação (n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março). . . . .	18,30
2 — Declarações prévias para instalação, alteração e encerramento de estabelecimentos de restauração e bebidas, produtos alimentares e não alimentares e prestação de serviços . . . . .	16,64
Artigo 58.º	
Licenciamento de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (instalações):	
a) Inspeções e inspeções extraordinárias . . . . .	183,02
b) Reinspeções . . . . .	170,82
Artigo 59.º	
Os idosos com mais de 65 anos e possuidores do cartão municipal do idoso, beneficiam de 50% de desconto em todas as taxas do presente regulamento	

Paços do Município, 4 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara,  
*Jacinto Manuel Lopes Cristas Flores, Dr.*

202992402